PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 00011 / 2026

AUTENTICAÇÃO:

OBJETO: Credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, destinados a atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Roraima – CRECI-RR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Administrativo: 012/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade/Setor:	**Superintendência**	**Data:**	**18/09/2026**
Objeto:	Credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, destinadas a atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Roraima – CRECI-RR, pelo prazo de vigência do edital de credenciamento a ser definido no Termo de Referência, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável.		
Responsável pela Demanda:	**Patrícia Pereira Campos**		
E-mail do Responsável:	creciroraima@gmail.com		

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Credenciamento de agências de viagens e turismo, pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, destinados a atender às necessidades de deslocamento da diretoria, dos empregados e dos colaboradores do CRECI – 27ª Região no exercício de suas atribuições institucionais, compreendendo, entre outras condições a serem detalhadas no Termo de Referência, o critério de distribuição da demanda pelo menor preço entre as agências credenciadas e o registro das cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (contratação em mercados fluidos).

A abrangência do credenciamento, se restrita a passagens aéreas nacionais ou também estendida a passagens aéreas internacionais, bem como o quantitativo estimado de emissões, deverão ser definidos no

Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a partir de informações complementares a serem fornecidas pela área requisitante.

Classificação nos Sistemas de Catalogação do Governo Federal (CATSER): CATSER 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

2.1. – QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A demanda deverá ser estruturada considerando a natureza de credenciamento da contratação, que não pressupõe quantitativo fixo de bilhetes nem despesa mínima garantida às credenciadas, conforme parâmetros identificados nos processos de credenciamento de passagens aéreas do CRECI/RN e do CRECI/SE, tomados como referência técnica:

Item	Descrição	Unid.	CATSER	Qtd.	Vlr. Unitário (mensal)	Vlr. Total (12 meses)
1	Credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, destinadas a atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Roraima – CRECI-RR, pelo prazo de vigência do edital de credenciamento a ser definido no Termo de Referência, admitida a prorrogação na forma da legislação aplicável.	Bilhetes	3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	40	R$ 3.750,00	R$ 150.000,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 150.000,00**

O credenciamento, por sua natureza, não se sujeita a quantitativo fixo de parcelas mensais, tratando-se de contratação por adesão, em que as credenciadas são acionadas a cada demanda específica de deslocamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, admitida a definição do prazo de vigência do edital de credenciamento no Termo de Referência, na forma observada nos parâmetros do CRECI/RN (12 meses) e do CRECI/SE (36 meses).

Os valores unitários e o valor total estimado da contratação deverão considerar, preliminarmente, o valor médio de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por passagem aérea, compreendendo o trecho de ida e volta.

Considerando a estimativa anual de 40 (quarenta) passagens aéreas, projeta-se o valor global anual de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor estimado da contratação será posteriormente confirmado e, se necessário, ajustado na fase própria da instrução processual, mediante realização de pesquisa de preços, em conformidade com a legislação aplicável e com os normativos internos do CRECI – 27ª Região.

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

3.1. Contexto e Problema Administrativo

O CRECI – 27ª Região não dispõe, atualmente, de instrumento contratual vigente destinado à aquisição de passagens aéreas, circunstância que impõe a necessidade de disciplinar, de forma padronizada e economicamente vantajosa, os deslocamentos aéreos da diretoria e dos colaboradores da Autarquia no exercício de suas atribuições institucionais.

A ausência de instrumento próprio para aquisição de passagens aéreas pode comprometer a tempestividade e a economicidade dos deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades finalísticas do Conselho, notadamente as relacionadas à fiscalização do exercício profissional da corretagem de imóveis, à representação institucional e à participação em eventos, reuniões e capacitações.

A inexistência de instrumento formal e padronizado para aquisição de passagens aéreas aumenta, ainda, o risco de exposição do CRECI – 27ª Região a questionamentos relacionados à regularidade, à economicidade e à eficiência de seus atos, tanto no âmbito administrativo quanto perante os órgãos de controle.

3.2. Interesse Público e Motivação

A contratação atende ao interesse institucional de assegurar meio formal, padronizado e economicamente vantajoso para a aquisição de passagens aéreas, mitigando riscos de irregularidade nas aquisições e de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

A adoção do credenciamento de agências de viagens e turismo, modelo identificado nos parâmetros técnicos do CRECI/RN e do CRECI/SE e fundamentado no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (contratação em mercados fluidos), decorre da natureza do mercado de passagens aéreas, caracterizado por flutuação constante de preços e de condições, o que inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo licitatório tradicional, conforme orientação do Manual de Licitações e Contratos do TCU.

A sistemática do credenciamento permite à Administração selecionar, a cada demanda específica, a agência credenciada que ofereça a cotação mais vantajosa, mediante registro formal das cotações de mercado vigentes no momento da contratação, em conformidade com as boas práticas identificadas nos parâmetros do CRECI/RN e do CRECI/SE.

3.5. Benefícios Institucionais Esperados

- Assegurar meio formal e padronizado para a aquisição de passagens aéreas pela Administração.
- Propiciar a seleção da cotação mais vantajosa a cada demanda, mediante consulta entre as agências credenciadas.
- Reduzir riscos de irregularidades nas aquisições de passagens aéreas.
- Conferir maior eficiência e economicidade aos deslocamentos institucionais do CRECI – 27ª Região.
- Apoiar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e das orientações do Tribunal de Contas da União aplicáveis à matéria.
- Contribuir para a continuidade e a regularidade das atividades finalísticas e administrativas do Conselho.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins exclusivamente preliminares de planejamento, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser apurado pela área requisitante com base no histórico de despesas com passagens aéreas do CRECI – 27ª Região, quando disponível, ou, na sua ausência, mediante estimativa fundamentada da demanda de deslocamentos institucionais.

Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, o valor estimado não representa despesa mínima garantida às credenciadas, tratando-se de referência para fins de planejamento orçamentário e de inclusão da

demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), devendo ser confirmado, na fase própria da instrução processual, mediante pesquisa de preços, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos do CRECI – 27ª Região.

Observação quanto ao possível enquadramento legal: considerando os parâmetros técnicos identificados nos processos de credenciamento do CRECI/RN e do CRECI/SE, a contratação enquadra-se, em princípio, na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação em mercados fluidos, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 11.878/2024 e o Decreto nº 11.246/2022, este último aplicável ao credenciamento em geral. A confirmação definitiva do enquadramento legal, da modalidade e do procedimento de contratação não é objeto deste documento e deverá ser estabelecida em momento próprio da instrução processual, com base no Estudo Técnico Preliminar e mediante manifestação jurídica específica.

4.1. DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Data pretendida para conclusão da contratação: 01 de outubro de 2026.

Considerando que o CRECI – 27ª Região não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, a presente contratação deverá prosseguir mediante prévia autorização da Presidência, observadas as etapas e formalidades aplicáveis ao planejamento e à instrução processual da contratação.

4.2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Grau de Prioridade: ALTO.

Justificativa: A contratação é classificada com grau de prioridade ALTO, considerando que o fornecimento de passagens aéreas constitui serviço essencial ao atendimento das necessidades institucionais do CRECI – 27ª Região, especialmente para viabilizar o deslocamento de conselheiros, servidores, colaboradores e representantes da Autarquia em compromissos oficiais, reuniões, plenárias, capacitações, eventos, fiscalizações, atividades administrativas e demais ações de interesse institucional realizadas fora do Estado de Roraima.

A localização geográfica do Estado de Roraima e a limitada disponibilidade de alternativas de transporte interestadual tornam o transporte aéreo, em diversas situações, o meio mais adequado e eficiente

para assegurar a participação tempestiva dos representantes do Conselho em atividades institucionais realizadas em outras unidades da Federação.

A ausência de contratação vigente ou eventual interrupção na prestação desses serviços poderá comprometer o cumprimento da agenda institucional, ocasionar perda de compromissos previamente programados, aumento de custos decorrente de aquisições emergenciais ou realizadas com menor antecedência e prejuízos à continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

Além disso, a contratação antecipada possibilita maior planejamento das viagens, ampliação das possibilidades de escolha de voos e tarifas e melhor racionalização dos recursos públicos, reduzindo o risco de aquisição de passagens em condições menos vantajosas em razão da proximidade das datas de embarque.

Dessa forma, considerando a recorrência da demanda, a relevância dos deslocamentos para o cumprimento das atribuições institucionais e os riscos administrativos e financeiros associados à indisponibilidade do serviço, justifica-se a classificação da contratação como de PRIORIDADE ALTA.

4.3. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

Vinculação / Dependência: não há.

5. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Integrante Demandante: Patrícia Campos, CPF nº 004.061.932-07;

Integrante Técnica: Lanna Fabrycia, CPF nº 008.752.482-17;

Agente de Contratação: Bruno Furman, CPF nº 815.622.762-04

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se à Presidência do CRECI/RR para decidir sobre a solicitação.

Patrícia Pereira Campos
Superintendente do CRECI/RR

7. APROVAÇÃO

7.1. Aprovo a solicitação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Requisitante.

REGINALDO BARROSO DE LIMA
Presidente do CRECI/RR